

3 3 90 30 00 00 - MATERIAL DE CONSUMO 0,10
26600200 TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST SOCIAL - FNAS (SUPERÁVIT)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT
UNIDADE GESTORA

761001.236911447.12850000 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DOS NEGÓCIOS NO ESTADO DO ACRE.
3 0 00 00 00 00 - DESPESAS CORRENTES
3 3 00 00 00 00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3 3 50 00 00 00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS E SEM FINS LUCRATIVOS
3 3 50 41 00 00 - CONTRIBUIÇÕES 552.000,00
15000100 RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco - Acre, 21 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre

GLADSON DE LIMA CAMELI
GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
JOSÉ AMARISIO FREITAS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
JONATHAN XAVIER DONADONI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.617, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Comissão Organizadora Executiva para a 15ª Reunião Anual da Força-Tarefa de Clima e Florestas dos Governadores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, CONSIDERANDO a importância de promover o debate e a articulação entre estados para a preservação ambiental e o combate às mudanças climáticas; CONSIDERANDO que o Estado do Acre será sede da 15ª Reunião Anual da Força-Tarefa de Clima e Florestas dos Governadores, evento de relevância nacional e internacional a ser realizado em maio de 2025, no Município de Rio Branco, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora Executiva - COE para a 15ª Reunião Anual da Força-Tarefa de Clima e Florestas dos Governadores, órgão colegiado auxiliar com a finalidade de planejar, coordenar e executar as ações necessárias à realização do evento, garantindo sua organização e o alcance de seus objetivos.

Art. 2º Compete à COE:

- I - elaborar o planejamento estratégico do evento;
- II - coordenar as atividades logísticas, protocolares e de comunicação;
- III - promover a articulação com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais envolvidas no evento;
- IV - submeter relatórios periódicos de andamento das ações ao Governador;
- V - exercer outras atividades necessárias à plena execução do evento.

Art. 3º A COE é composta pelos seguintes órgãos e entidades, de acordo com os respectivos Eixos de execução:

I - Eixo de Estrutura:

- a) Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, como Coordenadora do Eixo;
- b) Gabinete Pessoal do Governador - GABGOV;
- c) Casa Militar - CASMIL;
- d) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;
- e) Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE;

II - Eixo de Debates Técnicos:

- a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, como Coordenadora do Eixo;
- b) Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI;
- c) Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;
- d) Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI;
- e) Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação dos Serviços Ambientais - IMC;
- f) Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC;

III - Eixo de Comunicação:

- a) Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, como Coordenadora do Eixo;
- b) Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT;

IV - Eixo Turismo:

- a) Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE, como Coordenadora do Eixo;
- b) Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM.

§ 1º Compete à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC a coordenação-geral da COE, bem como a convocação para as reuniões do Colegiado.

§ 2º Compete às Coordenadoras de cada Eixo coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos da COE, bem como convocar as reuniões do Colegiado.

§ 3º Cada órgão e entidade deve indicar à Coordenação-Geral, mediante expediente do respectivo dirigente máximo, um membro titular e seu suplente.

§ 4º A participação na COE é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º A COE deve se reunir mediante convocação da Coordenação-Geral para deliberar acerca dos temas pertinentes a suas atividades.

Parágrafo único. O quórum de reunião da COE é de maioria absoluta e o quórum de aprovação, de maioria simples.

Art. 5º Fica a COE autorizada, a critério da Coordenação-Geral, a:

- I - convidar outros órgãos ou entidades da administração pública para integrar os Eixos a que se refere o art. 3º;
- II - instituir subcomissões temáticas ou grupos de trabalho específicos para auxiliar na execução de suas atividades;
- III - promover debates;
- IV - convidar agentes públicos e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sem direito a voto;
- V - solicitar informações e documentos para o regular desempenho das atividades do Colegiado;
- VI - suscitar outras diligências necessárias ao regular desempenho das atividades do Colegiado.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e instituições públicas e privadas que não compõem a COE podem encaminhar propostas por meio de documento dirigido à Coordenação-Geral.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 30 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8665-P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 81, § 1º, inciso III, alínea "p", da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o 2º Ten BM R4 FÁBIO DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula nº 3224350-1, pertencente ao quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Acre - CBMAC, e colocá-lo à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco - Acre, 12 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8666-P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 e o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 81, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, e art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o Segundo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024/SECC, celebrado entre o Estado do Acre (Poder Executivo) e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.006235.00371/2023-22,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o TEN BM TCHEDDERY WALLERYU SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 9164286-3, pertencente ao quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Acre - CBMAC, e colocá-lo à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco - Acre, 12 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8686-P, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01068/2024-21,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar cessão da servidora MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, do Quadro de Pessoal da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a

contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco - Acre, 13 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.695-P, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2024/SECC, celebrado entre o Estado do Acre (Poder Executivo) e o Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01066/2024-32,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora MEYRELENE RAMOS DE MACÊDO, matrícula nº 347728-3, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC, até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2025.

Rio Branco - Acre, 16 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.696-P, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2024/SECC, celebrado entre o Estado do Acre (Poder Executivo) e o Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01066/2024-32,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora NANCY BARROSO DE ELERA, matrícula nº 338125-13, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco - Acre, 16 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.698-P, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01045/2024-17,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar cessão do servidor MARCOS GALVÃO DE LIMA, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE/AC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o